



COMISSÃO DE SAÚDE

EMENDA AO PROJETO AO DE LEI 1949/2025.

Dispõe sobre a inclusão de vacinas contra o meningococo B, o vírus sincicial respiratório (VSR), o herpes zóster, o pneumococo 15 valente e outras recomendadas por entidades científicas no Programa Nacional de Imunizações (PNI), e dá outras providências.

EMENDA

Acrescente-se ao Art 2º do PL 1949/2025 o seguinte dispositivo:

Art.2º.....
.....
.....

XII – vacina hexavalente acelular, indicada para administração até os 6 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do dispositivo ao texto tem por finalidade ampliar o acesso de crianças à vacina hexavalente acelular pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que protege, em uma única aplicação, contra difteria, tétano, coqueluche, *Haemophilus influenzae* tipo b, poliomielite e hepatite B. A medida está em consonância com a consolidação de uma política de imunização universal e equitativa, fortalecendo a justiça no acesso às tecnologias em saúde.



* C D 2 5 3 4 5 9 2 6 8 7 0 0 *



Atualmente, a disponibilização da vacina hexavalente acelular pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) restringe-se a bebês prematuros nascidos com menos de 33 semanas de gestação ou com peso inferior a 1,5 kg.

A ampliação do acesso a esse imunizante para todas as crianças de 0 até 6 anos, 11 meses e 29 dias — conforme previsto na Instrução Normativa do Calendário Nacional de Vacinação de 2025 — alinha-se aos princípios de universalidade e equidade que orientam o PNI.

De acordo com a normativa vigente, diversas vacinas do calendário infantil são administradas até os 6 anos, 11 meses e 29 dias, como a DTP (difteria, tétano e coqueluche) e a varicela, além de outras destinadas à atualização do esquema vacinal. A inserção da vacina hexavalente acelular nessa faixa etária amplia as possibilidades de correção ou complementação do calendário, beneficiando especialmente as crianças que perderam doses em momentos anteriores.

Ademais, o próprio PNI reconhece a importância de expandir o acesso a esse imunizante como forma de assegurar maior proteção às crianças e de favorecer um ambiente propício à adesão das famílias, aspecto particularmente relevante em um cenário de baixas coberturas vacinais.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADA FEDERAL
PP/RO



* C D 2 2 5 3 4 5 9 2 6 8 7 0 0 *